



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás - GO, 14/02/25

Controladoria Geral do Município

**DECRETO Nº 170, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a cessão da servidora pública municipal, com ressalva de estágio probatório, e estabelece que os encargos serão de responsabilidade do cessionário.

O **PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 41, da Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO o ofício nº 14063 e 19553/2025/DGPP da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás solicitando a cessão funcional da servidora concursada do Município de Santa Helena de Goiás-GO, Sra. LAÍS HELLEN DE PAULA SILVA;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública municipal **LAÍS HELLEN DE PAULA SILVA**, matrícula nº 625291, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.528.301-\*\* lotada na Secretaria Municipal da Guarda Civil e Trânsito para a Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, com vigência a partir de 01/03/2025 até 31/12/2025.

§ 1º A cessão ocorre com a ressalva de que a servidora encontra-se no estágio probatório, conforme disposto no ESTATUTO DO SERVIDOR Nº 1.664, DE 30 de novembro de 1992, e, portanto, continuará sujeita às avaliações de desempenho durante o período de estágio probatório.

**Art. 2º.** A partir da data de início da cessão, os encargos financeiros, incluindo remuneração, contribuições previdenciárias, férias e demais vantagens, serão de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás – GO, 14 de fevereiro de 2025.

**IRIS MARTINS PARREIRA**  
Prefeito Municipal